



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

CMSPA

Proc. nº 020/2022

Folha nº 42

Rub. 1

**ASSUNTO: CONTRATO DE
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS - ABASTECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL – VIABILIDADE.**

À PRESIDENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2022

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo como finalidade a contratação de empresa especializada em abastecimento de combustível, para os veículos automotores da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

Gabinete da Presidência procedeu a autorização para tramite do processo, encaminhando os autos ao Setor de Compras a fim de verificar a existência de Ata de Registro de Preços com prazo vigente.

Ata de Registro de Preços nº 01/2021 em fls. 22/29

Indicação de Qualitativo e Quantitativo em fls. 34.

Termo de Referência em fls. 35/39.

Minuta Contratual em fls. 40/45.

Antes de adentrar no mérito, **Cumprе aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo, sendo restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.**

O processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da adesão a ata de Registro de Preços bem como da minuta do contrato elaborado. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir esta Casa de Leis no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

CMSPA

Proc. nº 02012022

Folha nº 48

Rub. 0

DA MINUTA CONTRATUAL

No que concerne a minuta do contrato, a análise passa pelo exame do artigo 92 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

CMSPA

Proc. nº 0201202

Folha nº 49

Rub. _____

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.”

Desta forma, após análise da minuta do instrumento contratual, conclui-se que esta segue as determinações legais pertinentes, contendo as cláusulas obrigatórias e essenciais, conforme o disposto no artigo supramencionado da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tendo como base o Parecer Jurídico de fls.18/20 , vale o destaque ao disposto no artigo 22, parágrafos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 7.892/2013 que diz:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (...)”

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

CMSPA

Proc. nº 020/2022

Folha nº 30

Rub. 1

registrados na ata d registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.” (grifo nosso)

Assim sendo, opino no sentido de que Presidência desta Casa: a) encaminhe os autos para o setor responsável para que realize consulta prévia à Agência Nacional de Petróleo (ANP), constando os valores vigentes atualmente; b) encaminhe ofício para Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, a fim de obter autorização para realizar Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2021 da frota dos veículos do Município e c) posteriormente, havendo autorização concedida, seja de igual forma oficiado o representante legal da sociedade empresária AUTO POSTO ESTRELA D'ALVA LTDA (CNPJ: 19.109.658/0001-64) estabelecida na Rodovia RJ 140, Km 08, s/n, lote 14 – Vinhateiro – São Pedro da Aldeia/RJ, a fim de que o mesmo informe se aceita ou não o fornecimento decorrente da adesão a ata de registro de preços nº 01/2021 referente ao Pregão Presencial nº 01/2021 da frota dos veículos do Município, dentro do qualitativo e quantitativo abaixo informado, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da referida Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

COMBUSTÍVEL	QUANTITATIVO
GASOLINA	20.000 litros

São Pedro da Aldeia, 25 de janeiro de 2022.


MARIANA SOARES GONÇALVES
Subprocuradora da CMSPA
Portaria 10/2021